

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 019.711/2011-5**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Maracumé/MA.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.

**PEÇA RECURSAL:** R001 (Peça 184).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 429/2016-Plenário (Peça 180).

**NOME DO RECORRENTE**

Paul Getty Sousa Nascimento

**PROCURAÇÃO**

Peça 164.

**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.2 (há dois subitens com esse mesmo número) e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 429/2016-Plenário pela primeira vez?

**Sim**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE**

Paul Getty Sousa Nascimento

**NOTIFICAÇÃO**

Não houve (\*)

**INTERPOSIÇÃO**

28/03/2016 - MA

**RESPOSTA**

**Sim**

(\*) Registra-se, por oportuno, que os responsáveis solidários Janaina de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68), Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34) e Classe Construções Ltda. (CNPJ 02.984.702/0001-82) não foram notificados formalmente pela Secex/MA, mas por meio de seu representante legalmente constituído (Sr. Nardo Assunção da Cunha, AB/MA 4613), que interpôs Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 429/2016-Plenário (peças 184, 185 e 187), configurando-se, dessa forma, a ciência tácita dos responsáveis, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensou a necessidade de notificação desses responsáveis. Portanto, o presente recurso de reconsideração deve ser conhecido, por tempestivo.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 429/2016-Plenário?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração**, interposto por Paul Getty Sousa Nascimento, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.2 (há dois subitens com esse mesmo número) e 9.5 do Acórdão 429/2016-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.**

SAR/SERUR, em 29/09/2016..	Fábio Diniz de Souza AUFC, Mat. 3518-1	Assinado Eletronicamente
-------------------------------	---	--------------------------